



Sua Sra

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 32

De 19 de Outubro de 2011.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 30, DE 08
DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O § 8º do art. 5º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º[.....]

§ 8º O Alvará de Funcionamento terá validade de até 180 (cento e oitenta dias).”

Art 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº30, de 08 de julho de 2011:

“Art. 14. [.....]

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Finanças do Município restringir o prazo de validade das Notas Fiscais de Serviços a prazo inferior ao previsto no “caput”, quando se tratar de ME, EPP ou MEI funcionando com Alvará de Funcionamento Provisório”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de Outubro de 2011. 189º da Independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional